

Processo nº 28010/2015

DECRETO Nº 19.685, DE 20 DE JUNHO DE 2016

Regulamenta a Lei Municipal nº 6.479, de 13 de junho de 2016, que dispõe sobre a expedição de Alvará de Obras, forma de apresentação de projetos de edificações para aprovação no Município de São Bernardo do Campo, a revogação das Leis Municipais nº 5.554, de 20 de julho de 2006; 5.679, de 17 de maio de 2007; 5.796, de 21 de fevereiro de 2008; o art. 29 da Lei Municipal nº 6.312, de 2 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a instrução do processo administrativo nº 28010/2015, deste Município, decreta:

CAPÍTULO I
DO ALVARÁ DE OBRAS

Art. 1º Para expedição de Alvará de Obras para construção, reforma, ampliação e regularização de edificações, o interessado deverá protocolar o pedido por meio de processo administrativo, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento padrão preenchido e assinado pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal;

II - cópia de documento comprovando a propriedade do imóvel, devidamente registrado, ou outro documento que comprove posse ou propriedade, ainda que não registrado, mas passível de registro no Cartório de Registro de Imóveis;

III - autorização para terceiros, quando necessário;

IV - 2 (duas) vias de projeto simplificado da edificação;

V - Ficha de Informação Cadastral – FIC, original;

VI - cópia do documento de Responsabilidade Técnica, junto ao respectivo Conselho, devidamente recolhido;

VII - Declaração de Projeto Simplificado preenchida e assinada, conforme modelo do Anexo IV deste Decreto;

VIII - cópia do protocolo do Parecer Técnico para PGRCC (Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil), quando necessário, de acordo com a legislação vigente;

IX - cópia do protocolo da Autorização de Supressão de Vegetação concedida pelo órgão ambiental competente, quando necessário;

X - licenças ambientais, quando a legislação assim exigir;

XI - Certidão de Diretrizes, quando necessário, de acordo com a legislação vigente; e

XII - em casos específicos, outros documentos exigidos pela legislação municipal, estadual e federal.

§ 1º A apresentação do projeto do inciso IV deste artigo deverá ser baseada nos modelos dos Anexos I, II e III deste Decreto.

§ 2º Quando requerida a revalidação do alvará citado no caput deste artigo, será necessária apenas a apresentação de Declaração de Responsabilidade Técnica elaborada e assinada pelo profissional responsável, afirmando que ainda é responsável pela obra, conforme modelo do Anexo V deste Decreto.

§ 3º Para substituição de responsável técnico será necessária a apresentação de novo documento de Responsabilidade Técnica, junto ao respectivo Conselho, devidamente recolhido.

Art. 2º No caso de alvará de substituição de projeto é necessária a apresentação dos documentos elencados no art. 1º deste Decreto e o pedido será protocolado no mesmo processo que deu origem ao inicialmente aprovado, desde que este não esteja microfilmado.

Art. 3º Para expedição de Alvará de Alinhamento, o interessado deverá protocolar o pedido por meio de processo administrativo, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento padrão preenchido e assinado pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal;

II - cópia de documento comprovando a propriedade do imóvel, devidamente registrado, ou outro documento que comprove posse ou propriedade, ainda que não registrado, mas passível de registro no Cartório de Registro de Imóveis;

III - Ficha de Informação Cadastral – FIC, original; e

IV - levantamento topográfico, quando necessário.

Art. 4º Para expedição de Alvará de Demolição, o interessado deverá protocolar o pedido por meio de processo administrativo, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento padrão preenchido e assinado pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal, informando a área a ser demolida;

II - cópia de documento comprovando a propriedade do imóvel, devidamente registrado, ou outro documento que comprove posse ou propriedade, ainda que não registrado, mas passível de registro no Cartório de Registro de Imóveis;

III - Ficha de Informação Cadastral – FIC, original;

IV - cópia do documento de Responsabilidade Técnica, junto ao respectivo Conselho, devidamente recolhido;

V - Declaração de Responsabilidade Técnica elaborada e assinada pelo responsável pela demolição, conforme modelo do Anexo VI deste Decreto; e

VI - cópia do protocolo do Parecer Técnico para PGRCC (Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil), quando necessário, de acordo com a legislação vigente; Parágrafo único. Quando a demolição for parcial, há necessidade de apresentação de projeto, nos termos da Lei Municipal nº 6.479, de 13 de junho de 2016.

CAPÍTULO II DA COMUNICAÇÃO DE REFORMAS/SERVIÇOS

Art. 5º Para aplicação do inciso II, do art. 12 da Lei Municipal nº 6.479, de 2016, ficam definidos, como pequenos reparos, aquelas obras ou serviços destinados à manutenção de uma edificação, sem implicar em mudança de uso, acréscimo ou supressão de área, alteração de estrutura e da volumetria, tais como:

I - limpeza e pintura que não dependam da colocação de tapumes ou andaimes no alinhamento predial;

II - reparos em pisos, paredes ou muros, bem como a substituição de revestimentos;

III - substituição e conserto de esquadrias, sem modificar o vão;

IV - substituição de telhas ou elementos de suporte de cobertura, sem modificação de sua estrutura;ou

V - reparos em hidráulica e elétrica.

Art. 6º Para formalização da comunicação de reformas ou serviços prevista no § 4º do art. 12 da Lei Municipal nº 6.479, de 2016, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - requerimento padrão preenchido e assinado pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal;

II - comunicação de reforma preenchida e assinada, conforme modelo do Anexo VII deste Decreto;

III - cópia de documento comprovando a propriedade do imóvel, devidamente registrado. ou outro documento que comprove posse ou propriedade, ainda que não registrado, mas passível de registro no Cartório de Registro de Imóveis; e

IV - cópia do documento de Responsabilidade Técnica, junto ao respectivo Conselho, devidamente recolhido.

Art. 7º A comunicação da reforma terá eficácia a partir de sua formalização e não gerará expedição de alvará por parte do Município, ficando automaticamente autorizado o serviço.

CAPÍTULO III DO ALVARÁ PARA INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

Art. 8º Para expedição do Alvará de Instalação, de acordo com o art. 8º da Lei Municipal nº 6.479, de 2016, o interessado deverá protocolar o pedido por meio de processo administrativo, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento padrão preenchido e assinado pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal;

II - cópia do Alvará de Construção da construção principal, nos casos de obras particulares;

III - cópia da autorização do proprietário do imóvel, autorizando a instalação, em caso de terreno diverso do qual a obra principal será executada ou cópia do contrato de locação;

IV - Ficha de Informação Cadastral – FIC, original;

V - cópia do documento de Responsabilidade Técnica, junto ao respectivo Conselho, devidamente recolhido;

VI - 2 (duas) vias de projeto simplificado da instalação;

VII - cópia do protocolo do Parecer do PGRCC, quando necessário, de acordo com a legislação vigente;

VIII - cópia do protocolo da Autorização de Supressão de Vegetação concedida pelo órgão ambiental competente, quando necessário;

IX - cópia das licenças ambientais, quando a legislação exigir; e

X - em casos específicos, outros documentos exigidos pela legislação Municipal, Estadual e Federal.

Art. 9º É obrigatório que as referidas instalações sejam construídas de forma que respeite as normas técnicas e legislações vigentes, possuindo as condições mínimas de uso, segurança, conforto, salubridade, acessibilidade e durabilidade.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 20 de junho de 2016

**LUIZ MARINHO
Prefeito**

SYLVIO VILLAS BOAS DIAS DO PRADO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania

ADRIANA SANTOS BUENO ZULAR
Procuradora-Geral do Município

ALFREDO LUIZ BUSO
Secretário de Planejamento Urbano e Ação Regional
Respondendo Interinamente pela Secretaria de Obras
Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e
publicado em

MEIRE RIOTO
Diretora do SCG-1